



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Resolução da Mesa Diretora nº 005/2024

Regulamenta a distribuição e utilização dos Gabinetes Parlamentares da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 2º da Resolução nº 130/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, Ramiro Soares Hopp,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara de Vereadores de regulamentar a ocupação de seus Gabinetes Parlamentares, visto que estes foram instituídos em 2006 e, até o presente momento, não existe regulamentação específica, sendo adotada apenas a tradição do sorteio dos Gabinetes Parlamentares, sem regras claras que norteiem esse procedimento;

CONSIDERANDO a pluralidade de ideias que compõem os representantes do povo, sendo imprescindível a regulamentação da utilização dos espaços individuais de cada parlamentar, de modo a garantir o respeito à aparência e à padronização institucional dos Gabinetes Parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização na utilização dos espaços cedidos, a criação de um regulamento para o sorteio e a definição de responsabilidades em casos de uso indevido dos Gabinetes.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora regulamenta a distribuição e utilização dos Gabinetes Parlamentares pelos vereadores e seus Assessores Parlamentares no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Gabinete Parlamentar é o espaço físico inviolável destinado ao exercício do mandato, equipado pela Câmara de Vereadores conforme as necessidades básicas de trabalho.

Parágrafo único. A inviolabilidade mencionada no caput abrange a correspondência postal, eletrônica e telefônica.

CAPÍTULO II Da Distribuição dos Gabinetes

Art. 3º É assegurado ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 01 (um) Gabinete Parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Parágrafo único. Ao reassumir o exercício do mandato, o titular ocupará o Gabinete Parlamentar de origem, ainda que ocupado por suplente, salvo se desejar se realocar para outro Gabinete Parlamentar.

Art. 4º No primeiro dia útil do mês de janeiro do primeiro ano da Legislatura o vereador eleito receberá o Gabinete Parlamentar da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, e este será entregue equipado e mobiliado, não podendo ser modificado pelo parlamentar em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de suplente ou o retorno do titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 9º.

Art. 5º No final de cada Legislatura, a Direção-Geral, com o auxílio da Comissão de Patrimônio e da Assessoria Administrativa, organizará o sorteio para a ocupação dos Gabinetes Parlamentares, que abrangerá os Gabinetes que ficarão vagos ao final da Legislatura.

§ 1º O sorteio será realizado entre os dias 01 e 15 de dezembro do último ano da Legislatura, no Plenário da Câmara de Vereadores, durante o horário de funcionamento regular do Poder Legislativo.

§ 2º O sorteio será previamente comunicado aos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo informado o dia, a hora e o local da realização, de forma a garantir a ampla participação.

§ 3º O vereador eleito mas não possuidor de Gabinete Parlamentar, ou seu representante, previamente indicado à Direção-Geral, deverá comparecer ao sorteio. A indicação do representante deverá ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data do sorteio, por meio de comunicação a Direção-Geral, sendo que indicação fora deste prazo será considerada inválida.

§ 4º Somente poderão participar do sorteio os vereadores que não possuam Gabinete Parlamentar já atribuído ou que desejam se realocar para outro Gabinete, mediante comunicação formal à Direção-Geral.

§ 5º As cédulas a serem sorteadas serão confeccionadas em formato retangular, contendo os números dos Gabinetes Parlamentares e os nomes dos vereadores, sendo que o sorteio será realizado de forma pública e visível a todos os presentes.

§ 6º O sorteio ocorrerá em duas etapas:

I - o primeiro sorteio definirá o nome de um vereador que irá ocupar o Gabinete Parlamentar vago.

II - o segundo sorteio atribuirá um Gabinete Parlamentar ao vereador sorteado.

§ 7º Será destinado ao último vereador sorteado no sorteio regulado neste artigo o Gabinete Parlamentar do vereador que tenha assumido a Presidência no primeiro ano da Legislatura.

§ 8º Os Gabinetes Parlamentares sorteados serão imediatamente atribuídos aos respectivos vereadores, salvo se houver recurso ou contestação formal, que deverá ser apresentada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do sorteio, sob pena de não ser considerada.

§ 9º O recurso ou contestação deverá ser fundamentado e encaminhado por escrito à Direção-Geral, que avaliará a procedência do pedido e poderá determinar novo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

sorteio apenas entre os envolvidos no conflito. A decisão final sobre o recurso será tomada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 10 O não comparecimento do vereador ou de seu representante legal ao sorteio não invalidará a atribuição de Gabinete Parlamentar realizada, sendo que o vereador será considerado como aceitando a atribuição do Gabinete sorteado ou determinado em conformidade com as regras previstas neste artigo.

§ 11 Caso haja qualquer falha técnica, erro humano ou outra anomalia que prejudique o sorteio, será realizado um novo sorteio, apenas para os envolvidos na falha, garantindo que o procedimento seja realizado de forma justa e conforme as normas estabelecidas.

Art. 6º A partir do dia 01 de novembro do ano da eleição até o dia 01 de dezembro, definidos os Vereadores eleitos, reeleitos e não reeleitos, os Vereadores remanescentes da Legislatura atual poderão solicitar à Direção-Geral a troca de Gabinete Parlamentar com outro Vereador.

§ 1º Alterações na ocupação dos Gabinetes Parlamentares poderão ocorrer mediante consenso entre os interessados, desde que previamente solicitado à Direção-Geral, por meio de Termo de Transferência de Gabinete Parlamentar, devendo ser registradas junto à Direção-Geral.

§ 2º O Gabinete Parlamentar do vereador eleito Presidente será ocupado pelo seu antecessor, salvo se o mesmo não tiver mandato parlamentar.

CAPÍTULO III **Da Utilização dos Gabinetes Parlamentares**

Art. 7º É de responsabilidade do vereador zelar pela integridade do Gabinete Parlamentar cuidando para que as condutas vedadas no art. 8º não sejam realizadas.

Art. 8º É vedada as seguintes modificações nos Gabinetes:

I – plotar ou afixar adesivos em: vidros, paredes ou janelas;

II – mudar a cor da pintura utilizada nas paredes;

III – fixar cortinas, *banners* ou similares de modo que obstrua a visibilidade nas janelas e portas de acesso aos corredores;

IV – alterar a estrutura de alvenaria ou demais intervenções que tornem definitiva a mudança.

§ 1º É permitida a fixação, por parafusos, nas paredes dos gabinetes de: faixas, cartazes e *banners* de identificação do vereador, bem como de fotografias relacionadas ao mesmo e crucifixos ou símbolos cristãos.

§ 2º É vedada a colocação de mobiliário do vereador no Gabinete, salvo autorização expressa da Presidência.

CAPÍTULO IV **Da Devolução dos Gabinetes Parlamentar e das Disposições Finais**

Art. 9º Os gabinetes de parlamentares não reeleitos permanecem sob sua titularidade até o dia 23 de dezembro do último ano que encerra a Legislatura, data máxima em que devem ser desocupados e liberados nas condições em que foram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

recebidos, devendo todas as chaves serem entregues à Direção-Geral.
§ 1º O Gabinete Parlamentar da Presidência deverá ser desocupado até o dia 31 de dezembro do ano que encerra a Legislatura, sendo responsabilidade de seu titular a entrega do gabinete nas mesmas condições em que foi recebido, a A Comissão Permanente de Patrimônio.

§ 2º Após o recebimento dos Gabinetes Parlamentares pela Direção-Geral, esta deverá providenciar os eventuais serviços e reformas necessárias, a fim de que os gabinetes sejam entregues aos novos ocupantes a partir do dia 01 de janeiro do ano de início da nova Legislatura em condições ideais de uso.

§ 3º A Comissão Permanente de Patrimônio deverá contatar o responsável pelos bens patrimoniais existentes no Gabinete Parlamentar, antes do prazo definido no caput, para agendar a data para arrolamento dos bens, desocupação definitiva do gabinete e entrega das chaves.

§ 4º Caso não cumprido o disposto no caput deste artigo, a Direção-Geral providenciará a abertura para o arrolamento dos bens e materiais encontrados, e, caso seja necessário, cobrará pelos meios devidos a falta de bens patrimoniais não encontrados, através da abertura de processo administrativo, onde ficará registrada a devolução ou pagamento dos bens extraviados.

§ 5º Os procedimentos de abertura e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 6º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul permanecerão sob a guarda da Comissão de Patrimônio e à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até a devolução a quem de direito.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 6º, sem a retirada dos bens e materiais, fica a Presidência da Câmara de Vereadores autorizada a adotar as medidas pertinentes para se desfazer desses materiais.

Art. 10 As dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, podendo, em caso de discordância com a manifestação exarada, serem submetidos à apreciação da Mesa Diretora, cuja decisão será a final.

Parágrafo único. Os requerimentos para arguição de dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução deverão ser necessariamente escritos, sendo o prazo para resposta fixado em 05 (cinco) dias úteis, tanto para a manifestação do Presidente quanto para a manifestação da Mesa Diretora.

Art. 11 Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 16 de dezembro de 2024.

Ramiro Soares Hopp
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário